CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº.18/91

Reconhece cadastramento de Entidades para fins de subvenções sociais .

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, em seu nome,promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º - Ficam cadastradas para fins de subvenções sociais do Município em 1992 as seguintes entidades,declaradas de Utilidade Pública Municipal, conforme previsto em Lei e Resolução:

NOME	**LEI/U.PÚBLICA**
Caixa Beneficente dos Internados da Colônia Padre Damião	84/72
Rotary Clube de Tocantins e Casa da Amizade	180/78
Associação Maçônica Recreativa - AMAR.....	182/78
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pires	09/83
Associação Civil Beneficente São José	10/83
Grêmio Recreativo Escola de Samba Índios do Rítmo - GRESIR	23/84
Esporte Clube Santa Cruz	25/84
Movimento de Assistência ao Necessitado Tocantinense - MANTO	88/87
Associação de Moradores e Amigos do Patrimônio - AMAPATRI	101/88
Associação de Moradores e Amigos da Grama - AMAGRAMA	04/89
União Futebol Clube	47/90
Esporte Clube Itararé	48/90
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de	

Santa Isabel-C.D.C.S.I.....	49/90
Associação Atlética Pires da Luz	62/91
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Beija-Flor.....	63/91
Sete de Setembro Futebol Clube	64/91
Cruzado Futebol Clube	65/91

RES./U.PÚBLICA

Fundação de Assistência ao Menor Adolescente - FAMA.....	10/85
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tocantins.....	11/85
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio.....	23/86
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedra Branca.....	24/86

Art.2º - As entidades cadastradas deverão estar com a documentação completa arquivada na Câmara Municipal,para os fins que se fizerem necessários, inclusive prestação de contas.

Art.3º - O cadastro das entidades será atualizado anualmente, sempre que surgirem situações novas a retirar ou acrescentar.

Art.4º - Para receber a subvenção a entidade deverá apresentar, no ato, atestado de funcionamento e mandato da Diretoria assinado por autoridade Judiciária, na forma da Lei.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário,esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantins em 22 de Agosto de 1991.

Vereador JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA
= Presidente =
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS.